

REQUERIMENTO N° 01/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

Os Vereadores ao final assinados, com fundamento no art. 39, §4º, da Lei Orgânica do Município e no art. 97do Regimento Interno, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelênci, requerer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de apurar possíveis irregularidades na prestação dos serviços de transporte escolar no Município, realizada pela empresa Aline de Souza Castro -ME, durante os exercícios de 2013 e 2014.

Requerem, ainda, que os trabalhos da presente CPI sejam concluídos no prazo de 180 dias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 97, §2º, do Regimento Interno, e estimam as despesas com o funcionamento da Comissão em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Termos em que, pedem deferimento.

Arinos/MG, 16 de março de 2015.

Vereador CLEUBER MICHIRRA–PSD

Vereador FÁBIO VALADARES - DEM

Vereador JÚNIOR VALADARES - DEM

Vereador MATOS ALÉM - PR

Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA– SDD

JUSTIFICATIVA

Chegaram ao conhecimento dos vereadores signatários várias denúncias de irregularidades na prestação dos serviços de transporte escolar no Município, realizada pela empresa Aline de Souza Castro - ME, durante os exercícios de 2013 e 2014.

Dentre essas irregularidades noticiadas, cumpre destacar a irregularidade nas medições das linhas do transporte escolar, terceirização dos serviços, a não assinatura da CTPS dos motoristas, atraso no pagamento dos motoristas, dentre outras questões. Tudo isso demonstra, portanto, um flagrante descumprimento do edital da licitação dos serviços de transporte escolar.

Objetivando, pois, esclarecer tais fatos, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em outubro de 2014, solicitou a convocação do Chefe do Setor de Transporte Escolar, Djalma Lopes Araújo, para prestar, pessoalmente, os devidos esclarecimentos.

Ocorre, todavia, que as informações prestadas por ele à referida Comissão não foram suficientes para o esclarecimento dos fatos, o que demanda, portanto, uma apuração mais detalhada destes por esta Casa Legislativa.

Como é sabido, compete à Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Executivo. Ocorre, porém, que essa fiscalização se torna mais eficiente com a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), devido aos poderes a ela inerentes, conforme previsto nos artigos 39, §4º, da Lei Orgânica; e 97 do Regimento Interno.

Corroborando esse entendimento, preleciona José Nilo de Castro¹:

Sem prejuízo das demais funções fundamentais, ver-se-á aqui a de controle ou investigatória dos atos do Executivo, dos atos da Administração Pública Municipal ou dos atos do setor privado local que, direta ou indiretamente, tem influência na vida comum e, por este motivo, merecem apuração no interesse da comunidade. Tratando-se, porém, da vida municipal, esta investigação é mais eficientemente feita pela Câmara Municipal, através de seus instrumentos institucionais eficazes, como, moções, indicações, requerimentos, pedidos de informações, tomadas de contas e, notadamente, pelas Comissões Parlamentares de Inquérito. (Grifo feito)

Cumpre ressaltar, ainda, que, no caso em questão, fazem-se presentes os três requisitos exigidos para criação da CPI, quais sejam: 1º) requerimento assinado por 1/3 dos membros do Legislativo; 2º) apuração de fato determinado; 3º) e prazo certo.

Conforme se observa, o presente requerimento foi assinado por 5 (cinco) vereadores. O fato determinado, como já mencionado acima, consiste na apuração de possíveis irregularidades na prestação dos serviços de transporte escolar no Município, realizada pela empresa Aline de Souza Castro - ME, durante os exercícios de 2013 e 2014. O prazo, por sua vez, também foi definido no requerimento(180 dias).

Desse modo, estando presentes tais requisitos, impõe-se a criação da CPI. Nesse sentido, cumpre destacar os seguintes julgados:

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CÂMARA MUNICIPAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. PRERROGATIVA INSTITUCIONAL DA

¹CASTRO, José Nilo de . A CPI municipal. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

MINORIA DE 1/3 DOS VEREADORES. DISPENSABILIDADE DA APROVAÇÃO DO PLENÁRIO PARA SUA INSTALAÇÃO. 1. "A instauração do inquérito parlamentar, para viabilizar-se no âmbito das Casas legislativas, está vinculada, unicamente, à satisfação de três (03) exigências definidas, de modo taxativo, no texto da Carta Política: (1) subscrição do requerimento de constituição da CPI por, no mínimo, 1/3 dos membros da Casa legislativa, (2) indicação de fato determinado a ser objeto de apuração e (3) temporariedade da comissão parlamentar de inquérito. Preenchidos os requisitos constitucionais (CF, art. 58, § 3º), impõe-se a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, que não depende, por isso mesmo, da vontade aquiescente da maioria legislativa" (STF, MS 24.831, Min. Celso de Mello, DJ de 22.06.05). Submeter a instalação da CPI à prévia aprovação do Plenário significaria subtrair da minoria parlamentar de 1/3 a própria prerrogativa institucional de utilizar esse instrumento de investigação e fiscalização. 2. Recurso ordinário a que se dá provimento (Recurso ordinário a que se dá provimento." (STJ, 1ª Turma, RMS 23618/AM, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 02.12.2008, DJe 11.12.2008) Grifo feito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - LIMINAR - REQUISITOS ESSENCIAIS - PRESENTES - CPI - CRIAÇÃO - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL - REQUISITO QUE NÃO ENCONTRA RESPALDO NA CR/88 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. - Presentes os requisitos autorizadores da liminar em mandado de segurança, deve ser mantida a r. decisão agravada. - Para a criação de Comissões Parlamentares de Inquérito estabelece a Constituição, no artigo 58, §3º, três requisitos, a saber: (1) requerimento de um terço dos membros da casa legislativa; (2) indicação de fato determinado a ser objeto de apuração; e (3) prazo certo de duração da CPI. - A garantia da instalação da CPI independe de deliberação plenária, sob pena de se frustrar a garantia constitucional da minoria parlamentar - representada pela terça parte dos membros da Casa Legislativa - de criação da comissão parlamentar de inquérito, que passaria a depender de decisão da maioria, tal como deliberado no plenário. - A necessidade da preservação das provas que serão apuradas na Comissão Parlamentar de Inquérito fundamenta a concessão

liminar da segurança. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0111.13.001635-0/001, Relator(a): Des.(a) Hilda Teixeira da Costa , 2^a CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/02/2014, publicação da súmula em 06/03/2014) Grifo feito.

Por fim, cumpre ressaltar que a instalação desta CPI é, indiscutivelmente, de relevante interesse para a vida pública e para ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, sobretudo para o necessário resgate da moralidade e da legalidade.

Arinos/MG, 16 de março de 2015.

Vereador CLEUBER MICHIRRA – PSD

Vereador FÁBIO VALADARES - DEM

Vereador JÚNIOR VALADARES –DEM

Vereador MATOS ALÉM - PR

Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA - SDD